



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)**

NORMAS PARA O SUBSISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DA PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

**4ª Edição
2025**

PORTARIA - DECEX / C Ex Nº 1.156, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova as Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística, EB60-N-52.001, 4ª Edição, 2025.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10, inciso II do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército; o Art. 11, inciso XI, do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, e considerando o que consta nos autos NUP nº 64445.008212/2025-55, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística, EB60-N-52.001, 4ª Edição, 2025, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes portarias a contar de 1º de dezembro de 2025:

I - Portaria - DECEX / C Ex nº 241, de 19 de julho de 2021; e

II - Portaria - DECEX / C Ex nº 534, de 12 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I	Da Finalidade 1º
Seção II	Das Generalidades 2º
Seção III	Dos Conceitos Básicos 3º
CAPÍTULO II	DO ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA
Seção I	Da Definição..... 4º
Seção II	Da Obtenção..... 5º
Seção III	Do Registro 6º
CAPÍTULO III	DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA
Seção I	Da Natureza..... 7º
Seção II	Da Constituição..... 8º / 11
Seção III	Da Inscrição..... 12 / 15
Seção IV	Da Realização..... 16 / 19
Seção V	Dos Resultados..... 20 / 21
CAPÍTULO IV	DO RECONHECIMENTO DA EQUIVALÊNCIA DE NÍVEIS DE DESEMPENHO PARA A OBTENÇÃO DE ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA (IPL)
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES..... 26 / 29
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 30 / 34
ANEXO A	MODELO DE DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE IPL POR RECONHECIMENTO DA EQUIVALÊNCIA DE NÍVEIS DE DESEMPENHO
ANEXO B	DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESEMPENHO EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES CERTIFICADORAS PASSÍVEIS DE RECONHECIMENTO DE EQUIVALÊNCIA DE NÍVEIS DE DESEMPENHO PARA A OBTENÇÃO DE IPL
ANEXO C	MODELO DE DECLARAÇÃO EXPEDIDO POR CENTROS APLICADORES DE EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA INTERNACIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade estabelecer a estrutura e o funcionamento do Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística – SCPL e padronizar os processos de atestação ou de reconhecimento, por meio da validação de certificados internacionais, dos níveis de proficiência linguística dos militares.

§ 1º O Centro de Idiomas do Exército – CIdEx é o órgão gestor do SCPL e detém, com base na Portaria - EME/C Ex nº 316, de 27 de janeiro de 2021, a chancela, no âmbito do Exército Brasileiro, para estabelecer critérios e definir parâmetros para atestar e validar os níveis de proficiência linguística.

§ 2º O SCPL visa a certificar os níveis de proficiência linguística dos militares de carreira da ativa do Exército em idiomas estrangeiros e dos militares de Nações Amigas no idioma português, por intermédio da atribuição de um Índice de Proficiência Linguística – IPL.

Seção II Das Generalidades

Art. 2º A estrutura do SCPL é constituída pelo CIdEx, órgão gestor, e pelas Organizações Militares Sede de Exames – OMSE designadas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército – DECEX.

Seção III Dos Conceitos Básicos

Art. 3º No âmbito do SCPL, aplicam-se os seguintes conceitos básicos:

I - Habilidades Linguísticas - são as capacidades de compreender ou expressar mensagens por intermédio da compreensão auditiva, da expressão oral, da compreensão leitora e da expressão escrita;

II - Proficiência Linguística - é a capacidade de desempenho em cada habilidade linguística (compreensão auditiva, expressão oral, compreensão leitora e expressão escrita), conforme regulamentação elaborada pelo DECEX;

III - Certificação de Proficiência Linguística - é o processo pelo qual é atestado ou reconhecido, por validação, o nível de proficiência linguística de militares;

IV - Escala de Proficiência Linguística – EPL - é a descrição dos níveis de desempenho linguístico, por habilidade linguística, conforme normas específicas do DECEX;

V - Índice de Proficiência Linguística – IPL - é um grupo alfanumérico que indica o nível de proficiência linguística, por idioma e por habilidade linguística;

VI - Registro de IPL - é o cadastro realizado pelo CIdEx na Base de Dados Corporativa do Exército, por meio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército – SiCaPEx;

VII - Exame de Proficiência Linguística - compreende as provas executadas para a aferição dos níveis de desempenho nas habilidades linguísticas;

VIII - Banca Examinadora - compreende a banca formada por entrevistadores e avaliadores para a aplicação da prova executada para a aferição dos níveis de desempenho na habilidade linguística de expressão oral;

IX - Entrevistador - integrante de Banca Examinadora responsável por conduzir a entrevista dos militares realizada na aplicação da prova executada para a aferição dos níveis de desempenho na habilidade linguística de expressão oral; e

X- Avaliador - integrante de Banca Examinadora responsável por avaliar e registrar o desempenho de militares durante a entrevista realizada na aplicação da prova executada para a aferição dos níveis de desempenho na habilidade linguística de expressão oral.

CAPÍTULO II DO ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

Seção I Da Definição

Art. 4º O IPL - é um grupo alfanumérico constituído por 3 (três) letras e 4 (quatro) algarismos:

I - as letras indicam o idioma, como por exemplo:

- a) alemão – ALE;
- b) espanhol – ESP;
- c) francês – FRA;
- d) inglês – ING;
- e) italiano – ITA
- f) russo – RUS; e
- g) português – POR.

II - os algarismos expressam o desempenho linguístico nesse idioma. O primeiro algarismo indica o nível atingido na compreensão auditiva – CA, o segundo indica o nível atingido na expressão oral – EO, o terceiro algarismo indica o nível atingido na compreensão leitora – CL e o quarto algarismo indica o nível atingido na expressão escrita – EE;

III - o escopo da avaliação de cada habilidade está compreendido entre os níveis quatro (o mais elevado) e um (o mais elementar) de desempenho. O IPL “ING 4321”, por exemplo, significa que o militar tem, no idioma inglês, os seguintes níveis de desempenho: 4 na CA; 3 na EO; 2 na CL; e 1 na EE; e

IV - quando não houver atestação ou reconhecimento pela validação de certificados do nível de desempenho mínimo em qualquer das habilidades, será registrado o código “0”. O IPL “ING 2010”, por exemplo, significa que o militar tem, no idioma inglês, os seguintes níveis de desempenho: 2 na CA e 1 na CL, contudo não foi avaliado ou não atingiu o nível mínimo na EO e na EE.

Seção II Da Obtenção

Art. 5º O IPL pode obtido das seguintes formas:

I - pela atestação do resultado da aferição dos níveis de desempenho por meio dos Exames de Proficiência Linguística Escrito e Oral elaborados pelo CIdEx; ou

II - pelo reconhecimento dos níveis de desempenho por meio da validação de diploma, certificado ou documento comprobatório de desempenho emitido por instituição certificadora, que contenha as notas por habilidade, após análise técnica pelo CIdEx.

Seção III Do Registro

Art. 6º O CIdEx é o responsável pelo registro dos IPL na Base de Dados Corporativa do Exército, por meio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército – SiCaPEx.

Parágrafo único. O IPL do militar será composto pelos maiores níveis de desempenho atingidos em cada habilidade linguística, considerados todos os registros efetuados no SiCaPEx.

CAPÍTULO III DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

Seção I Da Natureza

Art. 7º Os Exames de Proficiência Linguística compreendem as provas executadas para a aferição dos níveis de desempenho nas habilidades linguísticas e são divididos em Exame de Proficiência Linguística Escrito – EPLE, que compreende as provas de avaliação do desempenho linguístico nas habilidades escritas; e em Exame de Proficiência Linguística Oral – EPLO, que compreende as provas de avaliação do desempenho linguístico nas habilidades orais.

§ 1º O EPLO e o EPLE são elaborados com base nos descritores sintéticos e analíticos de

cada nível e têm o objetivo de avaliar estes conteúdos, definidos nas Normas para os Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Exército.

§ 2º O EPLO e o EPLE são de natureza prognóstica, tendo como objetivo aferir o potencial de comunicação em um idioma estrangeiro em situações cotidianas e da vida real, necessárias para a interlocução efetiva, avaliando a competência do examinado pelo seu desempenho em contextos comunicativos.

Seção II Da Constituição

Art. 8º Os Exames de Proficiência Linguística compreendem:

I - O EPLO, constituído pelas:

- a) Prova de Compreensão Auditiva (CA); e
- b) Prova de Expressão Oral (EO).

II - O EPLE, constituído pelas:

- a) Prova de Compreensão Leitora (CL); e
- b) Prova de Expressão Escrita (EE).

Art. 9º. O DECEX publicará, anualmente, portaria regulando os idiomas a serem avaliados nos Exames de Proficiência Linguística.

Parágrafo único. A critério do DECEX, poderão ser previstos EPLE e EPLO escolares nos estabelecimentos de ensino de formação, exclusivamente para os discentes dos cursos que exijam IPL mínimo para a conclusão com aproveitamento e especificamente nos níveis de desempenho e habilidades linguísticas exigidos para a composição do índice.

Art. 10. A elaboração dos Exames de Proficiência Linguística é de responsabilidade do CIdEx.

§ 1º Poderão participar da elaboração das provas dos EPLE/CL e EE e EPLO/CA:

- I - militares do magistério de Letras do CIdEx;
- II - militares e servidores civis do magistério de Letras capacitados pelo CIdEx; e
- III - pessoas físicas ou jurídicas especializadas, mediante proposta do CIdEx e autorização do DECEX.

§ 2º As provas elaboradas conforme os incisos II e III do § 1º deverão seguir as prescrições destas normas e serão submetidas à aprovação e homologação do CIdEx, órgão gestor do SCPL, para que possam ser utilizadas.

Art. 11. As provas do EPLO/EO serão aplicadas por meio de uma Banca Examinadora, composta por um avaliador e um entrevistador do magistério do idioma avaliado.

§ 1º Poderão compor a Banca de Examinadora para o EPLO/EO:

- I - militares do magistério de Letras do CIdEx, como avaliadores e entrevistadores;

II - militares e servidores civis capacitados pelo CIdEx do magistério de Letras, como avaliadores e entrevistadores;

III - militares e servidores civis do magistério de Letras capacitados por agentes multiplicadores e que já tenham atuado em Banca Examinadora do EPLO/EO. Esses profissionais serão capacitados para desempenharem exclusivamente a função de entrevistadores; e

IV - pessoas físicas ou jurídicas especializadas, mediante proposta do CIdEx e autorização do DECEEx.

§ 2º Os militares e servidores civis do magistério de Letras capacitados pelo CIdEx e que já tenham atuado como avaliadores ou entrevistadores da Banca Examinadora poderão atuar como agentes multiplicadores na capacitação de novos militares e servidores civis, os quais atuarão exclusivamente como entrevistadores.

§ 3º A aplicação do EPLO/EO do nível 1 poderá ocorrer de forma presencial em OMSE diferente do CIdEx, obedecidas às prescrições deste artigo e às condições estabelecidas anualmente pelo DECEEx em portaria.

§ 4º A aplicação do EPLO/EO dos idiomas inglês e espanhol ocorrerá de forma presencial nos Estb Ens do Sistema Colégio Militar do Brasil – SCMB sempre que houver um número mínimo de 2 (dois) docentes dos referidos idiomas, sejam eles civis ou militares. Esses docentes devem ser previamente capacitados pelo CIdEx ou por outros avaliadores que já tenham atuado em Banca Examinadora do EPLO/EO. Caberá aos Colégios Militares manterem o CIdEx informado sobre a necessidade de capacitação e atualização de seu pessoal que atua como Banca Examinadora.

§ 5º Em caso de empenho de docentes civis como Banca Examinadora de EO, por demanda interna ou ação de Comando, caberá aos Colégios Militares fazerem as necessárias gestões para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

§ 6º A critério do DECEEx, no contexto dos EPLE e EPLO escolares previstos no parágrafo único do Art. 9º, a aplicação do EPLO/EO do nível 1 poderá ocorrer de forma presencial nos estabelecimentos de ensino de formação, exclusivamente para os discentes dos cursos que exijam este nível de desempenho na habilidade linguística para composição de IPL mínimo para a conclusão do curso com aproveitamento, e obedecidas às prescrições deste artigo e as condições estabelecidas anualmente pelo DECEEx em portaria.

Seção III Da Inscrição

Art. 12. O DECEEx publicará, anualmente, portaria regulando as condições de inscrição para os Exames de Proficiência Linguística.

Art. 13. Poderão se inscrever para a realização dos exames de proficiência linguística, obedecidas às prescrições estabelecidas pelo DECEEx:

I - Os militares de carreira da ativa; e

II - Os alunos das escolas de formação de militares de carreira.

Art. 14. O militar, ao realizar a sua inscrição, deve indicar, obrigatoriamente, o idioma, o

exame de proficiência linguística (EPL ou EPLO), o tipo de prova (habilidade linguística), o nível e a Organização Militar Sede de Exame – OMSE.

Art. 15. O número máximo de inscrições será limitado por idioma e tipo de exame de proficiência linguística, conforme a capacidade do CIdEx e das OMSE.

Seção IV Da Realização

Art. 16. O DECEEx publicará, anualmente, portaria regulando as condições de realização dos Exames de Proficiência Linguística e as OMSE.

Parágrafo único. Quaisquer alterações em relação ao estabelecido deverão ser solicitadas ao DECEEx, via canal de comando.

Art. 17. Os Exames de Proficiência Linguística são de responsabilidade do DECEEx, executados por meio do planejamento, supervisão, coordenação e controle do CIdEx, em uma das OMSE designadas.

Art. 18. O EPLE/CL e EE e o EPLO/CA serão realizados nas OMSE, de forma presencial, conforme as condições estabelecidas anualmente pelo DECEEx em portaria.

Art. 19. O EPLO/EO será realizado nas OMSE, de forma presencial, em ligação com o CIdEx por meio de videoconferência, telefone ou outra ferramenta de comunicação devidamente autorizada, conforme o previsto no Art. 11 destas normas e as condições estabelecidas anualmente pelo DECEEx em portaria.

Seção V Dos Resultados

Art. 20. O CIdEx publicará em seu sítio oficial os resultados obtidos no EPLE/EPLO, com base em calendário definido na portaria anual.

Art. 21. Serão considerados aprovados candidatos que obtenham índice de acerto maior ou igual a 60% (sessenta por cento) em cada prova de avaliação do desempenho linguístico nas habilidades escritas (CL e EE) e/ou em cada uma das provas de avaliação do desempenho linguístico nas habilidades orais (CA e EO). As habilidades linguísticas serão avaliadas separadamente.

CAPÍTULO IV DO RECONHECIMENTO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO POR MEIO DA VALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS INTERNACIONAIS PARA OBTENÇÃO DE IPL

Art. 22. O IPL poderá ser obtido pelo reconhecimento dos níveis de desempenho, por meio da validação de diploma, certificado ou documento comprobatório emitido por instituição certificadora, após análise técnica pelo CIdEx.

§ 1º Periodicamente, o processo de reconhecimento por validação da equivalência de níveis de desempenho deverá passar por nova análise, a fim de que se ateste a adequação dos padrões de elaboração e aplicação dos exames, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CIdEx.

§ 2º A análise técnica será realizada com base nos descritores sintéticos e analíticos de cada nível e tem o objetivo de avaliar estes conteúdos, definidos nas Normas para os Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Exército.

§ 3º Entende-se como documento comprobatório de desempenho aquele que, diverso de diploma ou certificado, é emitido por instituições certificadoras constando os graus e/ou menções obtidos, nas habilidades linguísticas avaliadas pela instituição certificadora, no idioma considerado.

§ 4º Não farão jus à obtenção de IPL os diplomas, certificados e documentos comprobatórios de conclusão de cursos de quaisquer idiomas, regulares ou intensivos, realizados em estabelecimentos de ensino nacionais ou internacionais, civis ou militares, a serviço ou por interesse particular.

Art. 23. O registro de IPL por meio da validação de certificado deverá ser solicitado ao CIdEx pela OM do requerente, por meio de documento que contenha:

I - no título do assunto, o objeto da solicitação, o idioma pleiteado, o posto/graduação e o nome completo do militar requerente;

II - no corpo do texto, o número da identidade do militar requerente e a identificação do diploma/certificado/documento comprobatório de desempenho apresentado;

III - nos anexos:

a) cópia(s) da(s) página(s) do boletim interno – BI que publicou a solução da averiguação da validade da documentação e da veracidade das informações apresentadas pelo militar requerente, contendo o número do BI e a sua data;

b) declaração do centro aplicador na qual se ateste a realização dos exames de proficiência nas instalações do referido centro, sob a supervisão de profissional responsável; e

c) cópia(s) do(s) documento(s) comprobatório(s) de desempenho onde constem os resultados e/ou menções obtidos, em cada uma das habilidades linguísticas avaliadas pela instituição certificadora, no idioma considerado, e a data de expedição.

§ 1º O Anexo A apresenta um modelo para a confecção do documento de solicitação do registro de IPL por meio da validação de diplomas ou certificados emitidos por outras instituições certificadoras.

§ 2º O cadastro do IPL e os direitos advindos deste processo só terão efeito após a análise técnica do certificado apresentado e a consequente publicação em BI do CIdEx.

§ 3º O prazo para finalização da análise técnica de certificados e posterior homologação no SiCaPEx é de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de protocolo da documentação no CIdEx, desde que não haja pendências documentais.

Art. 24. O reconhecimento de níveis de desempenho por meio da validação de certificados internacionais até nível 3 da EPL se dará mediante análise do desempenho em cada habilidade linguística separadamente, conforme o nível do exame realizado, observando-se a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) obtida em cada habilidade.

§ 1º Devido às particularidades do perfil do nível 4 determinado nas Normas para os Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Exército (EB60-N-52.005), o reconhecimento por validação da equivalência de níveis de desempenho para este nível se dará mediante análise do desempenho global no exame, desde que tenha sido considerado “APTO”. Em caso de resultado “INAPTO”, consultar critérios do idioma previstos no Anexo B.

§ 2º Excepcionalmente, no caso do idioma inglês, em diplomas correspondentes ao nível 4 da EPL (C1 e C2), a análise seguirá os parâmetros previstos no próprio certificado, conforme detalhado no Anexo B.

§ 3º A análise técnica, além de se pautar nas Normas para os Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Exército (EB60-N-52.005), fundamenta-se em parâmetros estabelecidos pelo *Standardization Agreement for Language Proficiency Levels* (STANAG 6001), normatização adotada pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) para sistematizar processos de ensino e certificação de idiomas. O CIdEx deverá elencar os diplomas e certificados observando-se os seguintes critérios:

I - o diploma ou certificado deve ser emitido por instituição certificadora reconhecida internacionalmente ou cancelado por órgãos públicos governamentais;

II - todas as provas devem ser realizadas presencialmente nos centros aplicadores das instituições certificadoras, ou seja, não serão aceitos certificados de exames realizados no formato remoto em local diferente destes centros; e

III - tomando por base os descritores sintéticos e analíticos de cada nível definidos nas Normas para os Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Exército, a prova do exame oral deve ser aplicada por meio de entrevista que avalie o desempenho do candidato em situações comunicativas efetivas, face a face, sem uso de recursos de Inteligência Artificial – IA ou gravações.

§ 4º O Anexo B desta norma estabelece os diplomas e certificados que poderão ser validados conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 5º O Anexo C desta norma estabelece o padrão de declaração que deve ser expedido pelo centro aplicador, atestando a realização dos exames em suas instalações, com os devidos critérios de segurança e lisura.

Art. 25. A apresentação de diploma/certificado/documento comprobatório de desempenho em idiomas não previstos nos anexos desta Portaria poderá ensejar a obtenção de IPL, após a análise técnica pelo CIdEx e conforme as normas vigentes, devendo-se observar, além das previstas nos Art. 22, 23 e 24, as seguintes condições:

I - O militar interessado deve apresentar documento(s) elencando os descritores da escala de proficiência linguística para cada habilidade linguística avaliada pela instituição certificadora;

II - Caso os documentos apresentados – diploma, certificado, documento(s) comprobatório(s) de desempenho, relação de descritores da escala de proficiência linguística e habilidades linguísticas, etc., sejam expedidos no exterior, em idioma diverso do português, do inglês ou de outro idioma com profissional da área servindo no CIdEx, o militar interessado deverá providenciar a tradução de toda a documentação para um destes idiomas, a ser realizada, com a respectiva assinatura e identificação, por:

a) profissional da área do Magistério de Letras do idioma cujo registro está sendo solicitado, com a graduação ou especialização devidamente comprovada;

b) por membro da representação diplomática do Brasil no país estrangeiro; ou

c) por tradutor juramentado, conforme a legislação vigente.

III - Caso os documentos apresentados – diploma, certificado, documento(s) comprobatório(s) de desempenho, relação de descritores da escala de proficiência linguística e habilidades linguísticas, etc., sejam expedidos por instituição certificadora no exterior, após suas traduções, o militar interessado deverá solicitar a averiguação da validade da documentação e da veracidade das informações apresentadas junto à aditância militar brasileira acreditada no país em que foram expedidos;

IV - o militar interessado deverá solicitar a publicação da solução da averiguação da validade da documentação e da veracidade das informações apresentadas junto à sua OM de vinculação, após a conclusão do processo na respectiva aditância militar brasileira; e

V - o militar interessado deverá providenciar a remessa ao CIdEx, juntamente com o documento de solicitação do registro de IPL, além dos previstos no Art. 23, as cópias traduzidas de todos os documentos previstos nos incisos I a IV deste artigo, originais e traduções.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. Compete ao DECEEx:

I - publicar, anualmente, portaria estabelecendo o calendário, as condições de inscrição e realização e a relação das OMSE, para os Exames de Proficiência Linguística Escrito e Oral, a serem realizados no ano subsequente;

II - autorizar, quando for o caso, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para participar da elaboração, aplicação e/ou correção das provas dos Exames de Proficiência Linguística, mediante proposta do CIdEx, aprovada pela DETMil;

III - fixar, quando for o caso, o limite máximo de inscrições por idioma e tipo de Exame de Proficiência Linguística, conforme a capacidade do CIdEx; e

IV - estabelecer e manter atualizados os descritores para a Escala de Proficiência Linguística – EPL.

Art. 27. Compete à DETMil:

I - anualmente, apresentar ao DECEEx proposta de portaria estabelecendo o calendário, as condições de inscrição e realização e a relação das OMSE, para os Exames de Proficiência Linguística Escrito e Oral, a serem realizados no ano subsequente;

II - aprovar as Normas Internas do CIdEx referentes à elaboração, aplicação e correção dos Exames de Proficiência Linguística;

III - determinar linhas de ação a serem seguidas, caso o número de militares inscritos nos Exames de Proficiência Linguística exceda à capacidade de execução do CIdEx e das OMSE; e

IV - propor ao DECEEx, se for o caso:

a) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na área de magistério de Letras para participar da elaboração, aplicação e/ou correção das provas dos Exames de Proficiência Linguística, mediante proposta do CIdEx; e

b) as alterações necessárias a estas Normas e aos descritores para a EPL.

Art. 28. Compete ao CIdEx:

I - elaborar a minuta de proposta de portaria estabelecendo o calendário, as condições de inscrição e realização e a relação das OMSE, para os Exames de Proficiência Linguística Escrito e Oral, a serem realizados no ano subsequente, encaminhando-a à DETMil;

II - elaborar as Normas Internas referentes à elaboração, aplicação e correção dos Exames de Proficiência Linguística, submetendo-as à aprovação da DETMil;

III - planejar, supervisionar e coordenar a execução, e controlar a logística para a realização dos Exames de Proficiência Linguística;

IV - planejar e executar, quando for o caso, a capacitação de avaliadores, entrevistadores e multiplicadores de conhecimento para a formação das Bancas Examinadoras de EPLO/EO;

V - divulgar, em seu sítio eletrônico, as informações necessárias aos militares inscritos nos Exames de Proficiência Linguística;

VI - divulgar, em seu sítio eletrônico, os resultados dos Exames de Proficiência Linguística;

VII - registrar os IPL na Base de Dados Corporativa do Exército no SiCaPEX e expedir o correspondente certificado, que estará disponível para acesso e *download* na página do CIdEx do Portal de Educação do Exército;

VIII - propor, quando for o caso, alterações necessárias a estas Normas e aos descritores para a EPL; e

IX - propor, quando for o caso, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas da área do magistério de Letras para participar da elaboração, aplicação e/ou correção das provas dos Exames de Proficiência Linguística.

Art. 29. Compete às OMSE:

I - providenciar os meios adequados e a infraestrutura física e de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC necessários à aplicação dos diferentes exames;

II - designar comissão para aplicação das provas dos Exames de Proficiência Linguística em sua sede, que atuará sob a responsabilidade dos respectivos comandantes, chefes ou diretores;

III - receber e manter sob custódia, quando for o caso, os envelopes/malotes das provas até a data de aplicação dos respectivos exames, quando serão abertos, conforme as condições estabelecidas anualmente pelo DECEX em portaria; e

IV - tomar as providências cabíveis para garantir a lisura na execução dos exames, adotando medidas rigorosas de segurança quanto à custódia, sigilo das provas e proibição de uso de dispositivos eletroeletrônicos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os militares inscritos nos Exames de Proficiência Linguística não farão jus a passagens, diárias, gratificação de representação ou transporte para a realização das provas.

Art. 31. Não serão concedidos pedidos de vistas, de revisão ou segunda chamada para os Exames de Proficiência Linguística.

Art. 32. Os IPL, uma vez registrados no SiCaPEx, não terão validade determinada.

Art. 33. Está autorizada a criação de um canal técnico entre o CIdEx e as OMSE, de modo a permitir o planejamento, supervisão, coordenação e controle dos Exames de Proficiência Linguística.

Art. 34. Os documentos de solicitação de registro de IPL (DIEx e Ofícios) expedidos até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de vigência desta Portaria serão analisados à luz da Portaria DECEX / C Ex nº 241, de 19 de julho de 2021, e da Portaria DECEX / C Ex nº 534, de 12 de março de 2024.

Art. 35. Os casos omissos nestas Normas serão solucionados pelo Cmt CIdEx, pelo Dir Edc Tec Mil ou pelo Ch DECEX, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO A

**MODELO DE DOCUMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE IPL PELO RECONHECIMENTO
DE NÍVEIS DE DESEMPENHO POR MEIO DA VALIDAÇÃO DE CERTIFICADO INTERNACIONAL**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

DIEEx Nº 213/1º RC MEC
EB: 00000.xxxxxxxx/0000-00

Rio de Janeiro-RJ, 19 de abril de 2025.

Do Comandante do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas

Ao Sr Comandante do Centro de Idiomas do Exército

Assunto: solicitação de registro de IPL – idioma espanhol – Cap Antônio João

Anexos:

- 1) cópia de certificado com tabela de notas obtidas;
- 2) cópia de boletim interno; e
- 3) cópia da declaração do centro aplicador.

1. Encaminho, anexas, as cópias do certificado DELE (B1), da declaração do centro aplicador e do boletim interno que publicou a solução da averiguação de autenticidade e veracidade do certificado e das informações apresentadas pelo Cap (000.000.000-0) **ANTÔNIO JOÃO**.

2. Solicito o registro do respectivo Índice de Proficiência Linguística no Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército – SiCaPEx.

xxxxxxx - Cel
Comandante da OM

ANEXO B

DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESEMPENHO EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES CERTIFICADORAS PASSÍVEIS DE RECONHECIMENTO DE NÍVEIS DE DESEMPENHO PARA A OBTENÇÃO DE IPL

1. CORRESPONDÊNCIA DOS NÍVEIS DA EPL

A correspondência dos níveis da Escala de Proficiência Linguística – EPL com os parâmetros internacionais do STANAG 6001 e do Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas – QCER, fundamentada nos descritores da EPL, conforme Portaria DECEX/C Ex nº 812, de 21 de novembro de 2024, será detalhada da seguinte forma:

	NÍVEIS		
	EPL	STANAG 6001	QCER
Sobrevivência	1	1	A2
Funcional	2	2	B1
Profissional	2	3	B2
Especialista	4	4	C1 / C2

2. DIPLOMAS E CERTIFICADOS ACEITOS PARA FINS DE VALIDAÇÃO**STANAG 6001 – Idiomas: alemão, espanhol, francês, inglês e italiano.**

1. Os certificados emitidos por instituições credenciadas pelo STANAG 6001, da OTAN, terão os resultados analisados com base nos níveis da EPL, considerando-se a pontuação obtida em cada habilidade correspondente:

Pontuação obtida na habilidade (CA, EO, CL e EE)	IPL a ser concedido na habilidade
1/1+	1
2/2+	2
3/3+	3
4	4

* Possível a obtenção de IPL até 4 4 4 4

ALEMÃO**START DEUTSCH / GOETHE ZERTIFIKAT (A2/B1/B2/C1/C2)**

1. Os Certificados START DEUTSCH (A2) e Goethe (B1 a C2), conforme o prescrito no Art. 24 destas Normas, serão analisados observando-se o desempenho em cada habilidade, separadamente. O

IPL será registrado somente nas habilidades em que o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento).

		IPL a ser concedido
Habilidade	Pontuação obtida	START DEUTSCH A2
CA	< 15/25	0
EO	< 15/25	0
CL	< 15/25	0
EE	< 15/25	0

		IPL a ser concedido	
Habilidade	Pontuação obtida	GOETHE ZERTIFIKAT B1	GOETHE ZERTIFIKAT B2
CA	< 60/100	0	0
EO	< 60/100	0	0
CL	< 60/100	0	0
EE	< 60/100	0	0

		IPL a ser concedido
Habilidade	Pontuação obtida	GOETHE ZERTIFIKAT C1
CA	< 15/25	0
EO	< 15/25	0
CL	< 15/25	0
EE	< 15/25	0

		IPL a ser concedido
Habilidade	Pontuação obtida	GOETHE ZERTIFIKAT C2
CA	< 60/100	0
EO	< 60/100	0
CL	< 60/100	0
EE	< 60/100	0

		IPL a ser concedido
Habilidade	Pontuação obtida	START DEUTSCH A2
CA	≥ 15/25	1
EO	≥ 15/25	1
CL	≥ 15/25	1
EE	≥ 15/25	1

		IPL a ser concedido	
Habilidade	Pontuação obtida	GOETHE ZERTIFIKAT B1	GOETHE ZERTIFIKAT B2
CA	≥ 60/100	2	3
EO	≥ 60/100	2	3
CL	≥ 60/100	2	3
EE	≥ 60/100	2	3

		IPL a ser concedido	
Habilidade	Pontuação obtida	GOETHE ZERTIFIKAT C1	
CA	≥ 15/25	4	
EO	≥ 15/25	4	
CL	≥ 15/25	4	
EE	≥ 15/25	4	

		IPL a ser concedido	
Habilidade	Pontuação obtida	GOETHE ZERTIFIKAT C2	
CA	≥ 60/100	4	
EO	≥ 60/100	4	
CL	≥ 60/100	4	
EE	≥ 60/100	4	

THE EUROPEAN LANGUAGE CERTIFICATES (TELC B1/B2/C1/C2)

1. Os Certificados TELC, conforme o prescrito no Art. 24 destas Normas, serão analisados entre os níveis B1 e C2, observando-se o desempenho em cada habilidade, separadamente. O IPL será registrado somente nas habilidades em que o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento).

		IPL a ser concedido	
Habilidade	Pontuação obtida	TELC B1	TELC B2
CA	< 45/75	0	0
EO	< 45/75	0	0
CL	< 45/75	0	0
EE	< 45/75	0	0

		IPL a ser concedido
Habilidade	Pontuação obtida	TELC C1
CA	< 29/48	0
EO	< 29/48	0
CL	< 29/48	0
EE	< 29/48	0

		IPL a ser concedido
Habilidade	Pontuação obtida	TELC C2
CA	< 24/40	0
EO	< 24/40	0
CL	< 24/40	0
EE	< 24/40	0

		IPL a ser concedido	
Habilidade	Pontuação obtida	TELC B1	TELC B2
CA	≥ 45/75	2	3
EO	≥ 45/75	2	3
CL	≥ 45/75	2	3
EE	≥ 45/75	2	3

		IPL a ser concedido
Habilidade	Pontuação obtida	TELC C1
CA	$\geq 29/48$	4
EO	$\geq 29/48$	4
CL	$\geq 29/48$	4
EE	$\geq 29/48$	4

		IPL a ser concedido
Habilidade	Pontuação obtida	TELC C2
CA	$\geq 25/40$	4
EO	$\geq 25/40$	4
CL	$\geq 25/40$	4
EE	$\geq 25/40$	4

ESPAÑOL

DIPLOMA ESPAÑOL LENGUA EXTRANJERA – DELE

Instituto Cervantes / Ministério de Educação do Reino da Espanha.

1. Os Certificados DELE A2, B1 e B2, conforme o prescrito no Art. 24 destas Normas, serão analisados observando-se o desempenho em cada habilidade, separadamente. O IPL será registrado somente em habilidades nas quais o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima em cada habilidade:

		IPL a ser concedido		
Habilidade	Pontuação obtida	DELE A2	DELE B1	DELE B2
CA	$\leq 14,9/25$	0	0	0
EO	$\leq 14,9/25$	0	0	0
CL	$\leq 14,9/25$	0	0	0
EE	$\leq 14,9/25$	0	0	0

		IPL a ser concedido		
Habilidade	Pontuação obtida	DELE A2	DELE B1	DELE B2
CA	$\geq 15/25$	1	2	3
EO	$\geq 15/25$	1	2	3
CL	$\geq 15/25$	1	2	3
EE	$\geq 15/25$	1	2	3

2. Os Certificados DELE C1, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 24 destas Normas, serão analisados, observando-se o desempenho global para o nível, desde que o candidato tenha sido considerado APTO. Em caso de inaptidão no desempenho global, cada habilidade será analisada

separadamente. O IPL será registrado somente em habilidades nas quais o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima em cada habilidade:

	IPL a ser concedido
Habilidade	DELE C1 APTO ESP 4444
CA	
EO	
CL	
EE	

		IPL a ser concedido
Habilidade	Pontuação obtida	DELE C1 INAPTO
CA	≥ 15/25	4
EO	≥ 15/25	4
CL	≥ 15/25	4
EE	≥ 15/25	4

3. Excepcionalmente no caso de certificado DELE C2, somente será analisado o certificado de candidato que tenha sido considerado APTO. Isso se deve ao fato de a avaliação desse nível não ocorrer por habilidades linguísticas isoladas, mas por habilidades integradas, o que não permite a avaliação de cada habilidade separadamente em caso de inaptidão no desempenho global.

	IPL a ser concedido
Habilidades Integradas	DELE C2 APTO ESP 4444
Uso da língua; Compreensão de leitura; e Compreensão auditiva	
Compreensão auditiva; Compreensão de leitura; e Expressão e interação escritas	
Compreensão leitora; Expressão e interação orais	

4. O Certificado DELE só será analisado se remetido em anexo o documento intitulado “Certificación de Calificación”, no qual constam as notas obtidas por habilidade linguística.

CERTIFICADO DE ESPAÑOL LENGUA Y USO - CELU

1. No caso da apresentação de diploma/certificado, conferido pelo Consórcio Interuniversitário de Espanhol como Língua Segunda e Estrangeira (ELSE), em que o candidato foi considerado APTO, o CIdEx registrará no SiCaPEX, os seguintes IPL por nível:

NÍVEL	IPL
Avançado - menções BOM e MUITO BOM (C1) e menção EXCELENTE (C2)	ESP 4444
Intermediário - menções MUITO BOM e EXCELENTE (B2)	ESP 3333
Intermediário - menção BOM (B1)	ESP 2222
A2	ESP 1111

2. No caso da apresentação de documento comprobatório de desempenho, expedido pelo pelo Consórcio Interuniversitário de Espanhol como Língua Segunda e Estrangeira (ELSE), em que o candidato foi considerado INAPTO para o recebimento de diploma/certificado, não será reconhecida a equivalência por nível de desempenho em cada habilidade linguística separadamente.

3. O certificado CELU só será passível de reconhecimento de equivalência de níveis de desempenho para fins de obtenção de IPL caso o exame seja realizado em um centro aplicador. Esta condição deve ser comprovada por meio do envio da declaração que consta do Anexo C destas normas.

FRANÇÊS

DIPLÔME D'ÉTUDES EN LANGUE FRANÇAISE (DELF)

DIPLÔME APPROFONDI DE LANGUE FRANÇAISE (DALF)

Ministério da Educação da França.

1. Os Certificados/Diplomas DELF A2, B1 e B2, conforme o prescrito no Art. 24 destas Normas, serão analisados observando-se o desempenho em cada habilidade, separadamente. O IPL será registrado somente nas habilidades em que o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento).

		IPL a ser concedido		
Habilidade	Pontuação obtida	DELF A2	DELF B1	DELF B2
CA	< 15	0	0	0
EO	< 15	0	0	0
CL	< 15	0	0	0
EE	< 15	0	0	0

		IPL a ser concedido		
Habilidade	Pontuação obtida	DELF A2	DELF B1	DELF B2
CA	≥ 15	1	2	3
EO	≥ 15	1	2	3
CL	≥ 15	1	2	3
EE	≥ 15	1	2	3

2. Os Certificados/Diplomas DALF C1, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 24 destas Normas, serão analisados, observando-se o desempenho global para o nível, desde que o candidato tenha sido considerado APTO. Em caso de inaptidão no desempenho global, cada habilidade será analisada separadamente. O IPL será registrado somente em habilidades nas quais o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima em cada habilidade:

		IPL a ser concedido
Habilidade		DALF C1 APTO FRA 4444
CA		
EO		
CL		
EE		

Habilidade	Pontuação obtida	IPL a ser concedido
		DALF C1 INAPTO
CA	≥ 15	4
EO	≥ 15	4
CL	≥ 15	4
EE	≥ 15	4

3. Excepcionalmente no caso de certificado DALF C2, somente será analisado o certificado de candidato que tenha sido considerado APTO. Isso se deve ao fato de a avaliação desse nível não ocorrer por habilidades linguísticas isoladas, mas por habilidades integradas, o que não permite a avaliação de cada habilidade separadamente em caso de inaptidão no desempenho global.

Habilidades Integradas:	IPL a ser concedido
	DALF C2 APTO
	FRA 4444

INGLÊS

EXAMES DA UNIVERSIDADE DE MICHIGAN

1. Os certificados, diplomas ou documentos comprobatórios de desempenho, conforme previsto no Art. 24 destas Normas, serão analisados observando-se o desempenho em cada habilidade, separadamente, em consonância com os padrões dos Exames de Proficiência Linguística do CIdEx. Após a análise, o militar poderá alcançar os seguintes IPL:

EXAMINATION FOR THE CERTIFICATE OF PROFICIENCY IN ENGLISH (ECPE)

Menção obtida na habilidade	Pontuação obtida na habilidade	IPL a ser concedido na habilidade
Honors	840 - 1000	4
Pass	750 - 835	4
Low pass	650 - 745	4
Borderline Fail	610 - 645	3
Fail	500 - 605	2

*possível a obtenção de IPL até ING 4444

EXAMINATION FOR THE CERTIFICATE OF COMPETENCY IN ENGLISH (ECCE)

Menção obtida na habilidade	Pontuação obtida na habilidade	IPL a ser concedido na habilidade
Honors	840 - 1000	3
Pass	750 - 835	3
Low pass	650 - 745	3
Borderline Fail	610 - 645	2
Fail	500 - 605	1

* possível a obtenção de IPL até ING 3333

MICHIGAN ENGLISH TEST (MET)
(3 SKILLS – LISTENING, READING AND WRITING)

Pontuação obtida na habilidade	IPL a ser concedido na habilidade
≥ 64	4
53 - 63	3
40 - 52	2
27 – 39	1
0 - 26	0

* possível a obtenção de IPL até ING 4044

* tendo em vista tratar-se de Exame Oral aplicado por ferramentas de Inteligência Artificial, esta habilidade não será considerada para fins de validação e obtenção de IPL.

MICHIGAN ENGLISH TEST (MET)
(2 SKILLS – LISTENING AND READING)

Pontuação obtida na habilidade	IPL a ser concedido na habilidade
≥ 64	4
53 - 63	3
40 - 52	2
27 - 39	1
0 - 26	0

* possível a obtenção de IPL até ING 4040

EXAMES DA UNIVERSIDADE DE CAMBRIDGE

1. Os certificados, diplomas ou documentos comprobatórios de desempenho, conforme previsto no Art. 24 destas Normas, serão analisados observando-se o desempenho em cada habilidade, separadamente, em consonância com os padrões dos Exames de Proficiência Linguística do CIdEx. Após a análise, o militar poderá alcançar os seguintes IPL:

CERTIFICATE OF PROFICIENCY IN ENGLISH (CPE)/ PROFICIENCY

Menção obtida na habilidade	Pontuação obtida na habilidade	IPL a ser concedido na habilidade
Exceptional/Good	≥ 200	4
Borderline	180 - 199	4
Weak	160 - 179	3

* possível a obtenção de IPL até ING 4444

CERTIFICATE IN ADVANCED ENGLISH (CAE)/ ADVANCED

Menção obtida na habilidade	Pontuação obtida na habilidade	IPL a ser concedido na habilidade
Exceptional/Good	≥ 180	4
Borderline	160 - 179	3
Weak	140 - 159	2

* possível a obtenção de IPL até ING 4444

FIRST CERTIFICATE IN ENGLISH (FCE)/FIRST

Menção obtida na habilidade	Pontuação obtida na habilidade	IPL a ser concedido na habilidade
Exceptional/Good	≥ 160	3
Borderline	140 - 159	2
Weak	120 - 139	1

* possível a obtenção de IPL até ING 3333

PRELIMINARY ENGLISH TEST (PET)/PRELIMINARY

Menção obtida na habilidade	Pontuação obtida na habilidade	IPL a ser concedido na habilidade
Exceptional/Good	≥ 140	2
Borderline	120 - 139	1
Weak	< 120	0

* possível a obtenção de IPL até ING 2222

KEY ENGLISH TEST (KET)/KEY

Menção obtida na habilidade	Pontuação obtida na habilidade	IPL a ser concedido na habilidade
Exceptional/Good	≥ 120	1
Borderline	< 120	0

* possível a obtenção de IPL até ING 1111

ITALIANO**CERTIFICATO DI CONOSCENZA DELLA LINGUA ITALIANA (CELI)**

1. Os Certificados / Diplomas CELI A2, B1 e B2, conforme o prescrito no Art. 22 destas Normas, serão analisados observando-se o desempenho em cada habilidade, separadamente. O IPL será registrado somente nas habilidades em que o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento).

		IPL a ser concedido			IPL a ser concedido
Habilidade	Pontuação obtida	CELI A2	Pontuação obtida	CELI A2	
CA	≤ 23	0	≥ 24	1	
EO	≤ 23	0	≥ 24	1	
CL	≤ 17	0	≥ 18	1	
EE	≤ 11	0	≥ 12	1	

		IPL a ser concedido		IPL a ser concedido	
Habilidade	Pontuação obtida	CELI B1	Pontuação obtida	CELI B1	
CA	≤ 23	0	≥ 24	2	
EO	≤ 23	0	≥ 24	2	
CL	≤ 23	0	≥ 24	2	
EE	≤ 23	0	≥ 24	2	

		IPL a ser concedido		IPL a ser concedido	
Habilidade	Pontuação obtida	CELI B2	Pontuação obtida	CELI B2	
CA	≤ 23	0	≥ 24	3	
EO	≤ 35	0	≥ 36	3	
CL	≤ 23	0	≥ 24	3	
EE	≤ 23	0	≥ 24	3	

2. Os Certificados / Diplomas CELI C1 e C2, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 24 destas Normas, serão analisados observando-se o desempenho global para o nível, desde que o candidato tenha sido considerado APTO. Em caso de inaptidão no desempenho global, cada habilidade será analisada separadamente. O IPL será registrado somente nas habilidades em que o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento).

Habilidade	IPL a ser concedido	
	CELI C1 APTO	CELI C2 APTO
CA	4	4
EO	4	4
CL	4	4
EE	4	4

Habilidade	Pontuação obtida	IPL a ser concedido
		CELI C1 INAPTO
CA	≥ 18	4
EO	≥ 36	4
CL	≥ 24	4
EE	≥ 30	4

Habilidade	Pontuação obtida	IPL a ser concedido
		CELI C2 INAPTO
CA	≥ 18	4
EO	≥ 30	4
CL	≥ 24	4
EE	≥ 36	4

CERTIFICAZIONE DI ITALIANO COME LINGUA STRANIERA (CILS)

1. Os Certificados / Diplomas CILS A2, B1 Uno Standard e B2, conforme o prescrito no Art. 24 destas Normas, serão analisados observando-se o desempenho em cada habilidade, separadamente. O IPL será registrado somente nas habilidades em que o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento).

		IPL a ser concedido			IPL a ser concedido
Habilidade	Pontuação obtida	CILS A2	Pontuação obtida	CILS A2	
CA	< 7	0	≥ 7	1	
EO	< 7	0	≥ 7	1	
CL	< 7	0	≥ 7	1	
EE	< 7	0	≥ 7	1	

		IPL a ser concedido			IPL a ser concedido
Habilidade	Pontuação obtida	CILS B1	Pontuação obtida	CILS B1	
CA	≤ 11	0	≥ 12	2	
EO	≤ 11	0	≥ 12	2	
CL	≤ 11	0	≥ 12	2	
EE	≤ 11	0	≥ 12	2	

		IPL a ser concedido		IPL a ser concedido
Habilidade	Pontuação obtida	CILS B2	Pontuação obtida	CILS B2
CA	≤ 11	0	≥ 12	3
EO	≤ 11	0	≥ 12	3
CL	≤ 11	0	≥ 12	3
EE	≤ 11	0	≥ 12	3

2. Os Certificados / Diplomas CILS C1 e C2, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 24 destas Normas, serão analisados observando-se o desempenho global para o nível, desde que o candidato tenha sido considerado APTO. Em caso de inaptidão no desempenho global, cada habilidade será analisada separadamente. O IPL será registrado somente nas habilidades em que o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento).

Habilidade	IPL a ser concedido	
	CILS C1 APTO	CILS C2 APTO
CA	4	4
EO	4	4
CL	4	4
EE	4	4

Habilidade	Pontuação obtida	IPL a ser concedido
		CILS C1 E C2 INAPTO
CA	≥ 12	4
EO	≥ 12	4
CL	≥ 12	4
EE	≥ 12	4

3. O certificado CILS B1 CITTADINANZA não será considerado para fins de obtenção de IPL, tendo em vista sua natureza e o fato de as competências avaliadas serem voltadas exclusivamente ao processo de obtenção de cidadania. O nível de exigência do referido exame é diferenciado, de estrutura menos complexa e com menor número de itens quando comparado ao CILS UNO B1 Standard. Além disso, de acordo com a própria descrição oficial do exame, o CILS B1 CITTADINANZA não pode ser utilizado para fins acadêmicos ou laborais.

PROGETTO LINGUA ITALIANA DANTI ALIGHIERI (PLIDA)

1. Os Certificados / Diplomas PLIDA A2, B1 e B2, conforme o prescrito no Art. 24 destas Normas, serão analisados observando-se o desempenho em cada habilidade, separadamente. O IPL será registrado somente nas habilidades em que o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento).

Habilidade	Pontuação obtida	IPL a ser concedido		
		PLIDA A2	PLIDA B1	PLIDA B2
CA	≤ 17	0	0	0
EO	≤ 17	0	0	0
CL	≤ 17	0	0	0
EE	≤ 17	0	0	0

Habilidade	Pontuação obtida	IPL a ser concedido		
		PLIDA A2	PLIDA B1	PLIDA B2
CA	≥ 18	1	2	3
EO	≥ 18	1	2	3
CL	≥ 18	1	2	3
EE	≥ 18	1	2	3

2. Os Certificados / Diplomas PLIDA C1 e C2, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 24 destas Normas, serão analisados observando-se o desempenho global para o nível, desde que o candidato tenha sido considerado APTO. Em caso de inaptidão no desempenho global, cada habilidade será analisada separadamente. O IPL será registrado somente nas habilidades em que o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento).

Habilidade	IPL a ser concedido	
	PLIDA C1 APTO	PLIDA C2 APTO
CA	4	4
EO	4	4
CL	4	4
EE	4	4

Habilidade	Pontuação obtida	IPL a ser concedido
		PLIDA C1 e C2 INAPTO
CA	≥ 18	4
EO	≥ 18	4
CL	≥ 18	4
EE	≥ 18	4

RUSSO**ТЕСТИРОВАНИЯ ПО РУССКОМУ ЯЗЫКУ КАК ИНОСТРАННОМУ (ТРКИ)****Teste de Língua Russa como Língua Estrangeira (TRKI)****Universidade Federal de São Petersburgo.**

1. Os Certificados / Diplomas ТРКИ-TRKI A2, B1 e B2, conforme o prescrito no Art. 24 destas Normas, serão analisados observando-se o desempenho em cada habilidade, separadamente. O IPL será registrado somente nas habilidades em que o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento).

Habilidade	Pontuação obtida	IPL a ser concedido		
		ТРКИ-TRKI A2	ТРКИ-TRKI B1	ТРКИ-TRKI B2
CA	< 60	0	0	0
EO	< 60	0	0	0
CL	< 60	0	0	0
EE	< 60	0	0	0

Habilidade	Pontuação obtida	IPL a ser concedido		
		ТРКИ-TRKI A2	ТРКИ-TRKI B1	ТРКИ-TRKI B2
CA	≥ 60	1	2	3
EO	≥ 60	1	2	3
CL	≥ 60	1	2	3
EE	≥ 60	1	2	3

2. Os Certificados / Diplomas ТРКИ-TRKI C1 e C2, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 24 destas Normas, serão analisados observando-se o desempenho global para o nível, desde que o candidato tenha sido considerado APTO. Em caso de inaptidão no desempenho global, cada habilidade será analisada separadamente. O IPL será registrado somente nas habilidades em que o candidato obtenha pontuação maior ou igual a 60% (sessenta por cento).

Habilidade	IPL a ser concedido	
	ТРКИ-TRKI C2 APTO	ТРКИ-TRKI C2 APTO
CA	4	4
EO	4	4
CL	4	4
EE	4	4

Habilidade	Pontuação obtida	IPL a ser concedido
		TPKI-TRKI C1 e C2 INAPTO
CA	≥ 60	4
EO	≥ 60	4
CL	≥ 60	4
EE	≥ 60	4

ANEXO C**MODELO DE DECLARAÇÃO EXPEDIDO POR CENTROS APLICADORES DE
EXAMES DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA INTERNACIONAL**

Declaro, para os devidos fins, que XXXXXXXXX inscrito sob o CPF XXXXXXXX, com Nr Idt XXXXXXXX realizou as provas de (Compreensão Auditiva, Expressão Oral, Compreensão Leitora e/ou Expressão Escrita) do Exame XXXXXX nas instalações deste centro aplicador, no dia XXXXXX de XXXXXX de 20XX, sob a supervisão de um profissional encarregado da aplicação do referido exame.

Outrossim, atesto que as provas foram aplicadas em condições adequadas de segurança e que foram resguardados os aspectos da lisura e idoneidade na aplicação, sob pena de o candidato ter o seu Índice de Proficiência Linguística excluído da Base de Dados do Exército Brasileiro em caso de não cumprimento dos critérios acima.

Reiteramos que ficam caracterizados como práticas indevidas que implicam a exclusão do IPL a realização da prova sem supervisão, consultas indevidas (uso de celulares, *smartwatches*, material impresso, pontos eletrônicos, etc.), exames orais aplicados pelos mesmos profissionais envolvidos na preparação do candidato, dentre outras julgadas improcedentes pelo Centro de Idiomas do Exército.

Local, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Diretor ou Responsável pelo centro aplicador do exame.

REFERÊNCIAS

_____. Brasil. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E. Brasília, 1999.

_____. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB 10-R-05.001). Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.789, de 7 de julho de 2022**. Aprova o Regulamento do Centro de Idiomas do Exército (EB 10-R-05.019). Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2022.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 316, de 27 de janeiro de 2021**. Aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército. Boletim do Exército nº 4-A. Brasília, 2021.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 19 de setembro de 2025.
www.decex.ensino.eb.br